



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Islâmica Al-Iman.
VBC Imobiliária, Limitada.
VBC Petroleum, Limitada.
VBC Logística, Limitada.
VBC Management Limitada.
VBC Corporation, S.A.
Indicus Pesca, Limitada.
Sodes, Limitada.
Mandarina, S.A.
MPD Inertes, Limitada.
Quissico Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Map's (Maputo Security), Limitada.
T4S Parques, S.A.
Televentas, Limitada.
SERIGRAF – Serigrafia e Gráfica, Limitada.
Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Palmac Soluções Agrárias, Limitada.
J. A Carvalho & Companhia, Limitada.
Centro Infantil Litsako, Limitada.

Shan Construções, Limitada.
Semba Moz, Limitada.
Electro Luz, Limitada.
Kommodum – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Legend Fishing Charter – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tofo Agencia de Investimento, Limitada.
MRK Consultoria & Serviços, Limitada.
Prestigetec, Limitada.
Avante Farming & Consulting, Limitada.
Moz Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Universidade Politécnica.
Águas Verdes, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Islâmica Al-Imán, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Islâmica Al-Imán.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Islâmica Al-Imán

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Islâmica Al-Imán, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos

de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Machava Km 15, e é composta de número ilimitado de membros, sem distinção, e funciona por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem por objecto:

- Promover acções de beneficência social entre os seus membros e com a comunidade;
- Implementar programas de natureza educacional, cultural e de assistência social; e
- Promover a construção de estabelecimentos educativos e obras de acção social.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de dezoito anos de idade, contanto que gozem de plenos direitos civis e que aceitem por livre vontade os presentes estatutos e o respectivo regulamento interno.

Dois) São admitidos a membros todas as pessoas mencionadas no artigo anterior, desde que apresentem as candidaturas por escrito à Assembleia Geral contra comprovação da sua conduta.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) As categorias de membros da associação são as seguintes:

- a) Membros fundadores – Os que tenham colaborado na criação da associação e que subscreveram o acto constitutivo da mesma;
- b) Membros efectivos – Os membros que, obedecem os requisitos do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços relevantes na associação.

Dois) A admissão dos membros da associação deve ser aprovada por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

Os membros da associação perdem a sua qualidade nos casos seguintes:

- a) Morte;
- b) Violação dos estatutos;
- c) Renunciarem a sua qualidade de membro nos termos dos presentes estatutos;
- d) Faltarem ao cumprimento das suas obrigações estatutárias de pagamento pontual das suas quotas sem motivos devidamente fundamentados por escrito e aceites pelo Conselho de Direcção por um período superior a seis meses;
- e) Transgredirem o carácter social que norteia os princípios e valores definidos pela associação; e
- f) Nos demais casos previstos no regulamento interno da associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades e iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Participar nas orações obrigatórias e beneficiar-se dos serviços e dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- c) Participar, nos termos dos estatutos, na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) Eleger e ser eleito para cargos sociais da associação;
- h) Beneficiar-se dos direitos de assistência social, se houver.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- c) Tomar parte activa nas actividades da associação;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos;
- e) Efectuar o pagamento regular e pontual das quotas no valor a ser acordado pela associação;
- f) Tomar parte das reuniões que tenha sido convocado;
- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Sem prejuízo do previsto em legislação aplicável, os titulares dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis uma única vez e suas funções não são remuneráveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, nela compreende todos os membros independentemente da sua categoria de filiação.

ARTIGO DOZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, que a preside secretário e um vogal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos uma vez por cada três anos.

ARTIGO TREZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por ano e é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Sempre que se mostrar adequado ou sob pedido de pelo menos metade dos membros da associação, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode convocar uma Assembleia Geral extraordinária.

Três) Os membros da associação são convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo menos quinze dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO QUINZE

Competência da Assembleia Geral

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar os estatutos, programas, Regulamento Interno, Manual de Procedimentos e Código de Conduta da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreçar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a serem submetidas pelo Conselho de Direcção;
- e) Atribuir a categoria de membros honorários;
- f) Apresentar e reconhecer alegações, reclamações e sugestões bem como todas questões submetidas à sua consideração;
- g) Ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo Conselho de Direcção no que diz respeito às suspensões e expulsões; e
- h) Extinguir a associação.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão corrente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DEZASSETTE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é investido de mais amplos poderes para agir, em todas as circunstâncias, em nome da associação e para adoptar as decisões necessárias à sua direcção, à sua gestão e à sua administração. exerce estes poderes dentro dos limites do objecto da associação e sem pôr em causa os poderes exercidos pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, mediante a convocação do seu Presidente ou a pedido de um quarto dos seus membros.

Três) A movimentação das contas da Associação está sujeita à duas assinaturas, sendo uma do Presidente da Conselho de Direcção e outra do Tesoureiro ou de outro membro do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção, sob a responsabilidade do seu Presidente, tem por competências, nomeadamente:

- a) Garantir o funcionamento regular da associação;
- b) Representar, se necessário, a associação em juízo e fora dele em todas as manifestações da vida civil;
- c) Definir as escolhas estratégicas sob controlo, a posterior, do Conselho Fiscal;
- d) Propor o orçamento anual e as quotas da associação de maneira a poder apresentá-los à Assembleia Geral.
- e) Garantir o acompanhamento das acções operacionais;
- f) Garantir a comunicação da associação no que diz respeito à sua estratégia e às suas acções, tanto a nível interno como externo;
- g) Propor à Assembleia Geral o reglamento interno da associação;
- h) Assegurar o cumprimento do reglamento interno pelos membros da associação.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Gerir as actividades da associação;
- b) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- c) Cumprir e exigir o cumprimento destes estatutos;
- d) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da associação;
- e) O Presidente do Conselho de Direcção pode delegar as suas competências, desde que tenha parecer favorável da Assembleia Geral; e
- f) O Presidente do Conselho de Direcção pode abrir em nome da associação, em qualquer banco nacional, as contas correntes e emitir os cheques para a movimentação das contas.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assistir o presidente em assuntos da sua atribuição.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Manter actualizados os registos administrativos da associação.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar as finanças da associação.
- b) Executar as decisões de carácter económico e financeiro emanadas pelo Conselho de Direcção;

- c) Manter actualizados os registos financeiros e patrimoniais da associação;
- d) Propor ao Conselho de Direcção o orçamento de funcionamento e investimento da associação.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as actividades da associação e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez em cada seis meses, mediante a convocação do seu Presidente ou a pedido de três quartos dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a linha de acção atribuída à associação, em conformidade com os estatutos e a carta anexada, e de acordo com as orientações dadas pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos junto a pessoas públicas ou privadas;
- c) Emitir pareceres sobre as actividades desenvolvidas pela direcção;
- d) Examinar as contas e outros documentos financeiros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar todos os documentos úteis à sua missão e realizar as verificações contabilísticas e financeiras que julgar oportunas.

Três) Durante a Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho Fiscal apresenta as suas observações relativas ao relatório de actividades do Conselho de Direcção, bem como às contas do exercício fechado e faz o mesmo para as orientações do próximo exercício.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Quotas e outras contribuições que forem determinadas pelo Conselho de Direcção e homologadas em Assembleia Geral;

- b) As comparticipações, subsídios ou doações de seus membros ou de outras instituições;
- c) Colectas e outras ofertas regulares; e
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Constitui património da Associação os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis dentro da associação e fora dela.

ARTIGO VINTE E CINCO

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A liquidação da associação procede-se nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E SEIS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.



VBC Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 60 a 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1044-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de VBC Imobiliária, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, desta cláusula, a VBC Imobiliária, Limitada, tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento da actividade imobiliária, incluindo a promoção, administração, gestão, intermediação e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- b) Serviços de consultoria na área imobiliária, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) VBC Corporation, S.A., uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), (correspondente a 90% do capital social);
- b) Rofino Felisberto Licuco, uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) (correspondente a 1% do capital social).

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência aos 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

VBC Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 48 a 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1044-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de VBC Petroleum, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, a VBC Petroleum tem por objecto social, as seguintes actividades:

Pesquisa e exploração de petróleo bruto e de gás natural, produção, distribuição, transporte, armazenagem, comercialização de combustíveis líquidos e gasosos, óleos base e lubrificantes e outros derivados do petróleo e a exploração de postos de abastecimento e de assistência a automóveis, bem como quaisquer outras actividades industriais, de investigação ou de prestação de serviços conexos com este objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) VBC Corporation, uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social);
- b) Rofino Felisberto Licuco, uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social).

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Único. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

VBC Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 54 a 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1044-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em

exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de VBC Logística, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, a VBC Logística tem por objecto social, as seguintes actividades:

Prestação de serviços e logística de actividade de transporte de mercadorias, incluindo actividades ligadas a serviços de transporte rodoviário de carga permitido por lei regidas em Moçambique, e qualquer outra actividade, visando o mercado nacional e estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no número 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) VBC Corporation, uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social);
- b) Rofino Felisberto Licuco, uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social).

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em

dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



VBC Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 51 a 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1044-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de VBC Management, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, a VBC Management tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) Estabelecer e providenciar serviços de investimento e gestão de fundos e capitais de risco;

- b) Proceder à selecção, gestão e aplicação de investimento de qualquer fundo de capital de risco e celebrar acordos para a prestação de serviços de gestão de investimento;
- c) Desenvolvimento actividade de consultoria comercial, estudos de mercado, incluindo reestruturação de empresas;
- d) Exercer actividade de consultoria de administração e organização técnica e comercial, e desenvolver todas e qualquer actividade como consultores, prestar aconselhamento sobre a criação, expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento de negócios, técnicas e todos os sistemas e processos relacionados com pesquisa, concepção, produção, armazenagem, distribuição, comercialização e venda de produção ou serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais (1.000.000,00MT), dividido da seguinte maneira:

- a) VBC Corporation S.A., (correspondente a 90% do capital social);
- b) Rofino Felisberto Licuco (correspondente a 1% do capital social).

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CLÁUSULA QUARTA

Exercício social e aplicação dos resultados

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Único. Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá à pessoa que for indicada por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Único. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Sócio maioritário;
- b) Do administrador da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

VBC Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 57 a 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1044-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social (ou firma social) de VBC Corporation, S.A. e constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 602, esquina com Tomás Ndunda, cidade de Maputo.

Três) O conselho de administração pedir, sempre que entender, deslocar a sede da sociedade para qualquer outro ponto do país, bem como poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, agências e qualquer outra forma de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, a VBC Corporation tem por objecto social, prestar serviços no ramo de gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Dois) Por deliberação do conselho geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal e ampliar o objecto, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil metcais), dividido em 1000 (mil) acções com o valor nominal de 100,00MT (cem metcais) cada uma.

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na seguinte proporção.

- a) Rofino Felisberto Licuco (correspondente a 99% do capital social);
- b) Sónia Felisberto Licuco (correspondente a 0,50% do capital social);
- c) Joana Felisberto Licuco (correspondente a 0,50% do capital social).

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos de capital, os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então possuírem.

CLÁUSULA QUINTA

Acções

Um) As acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

CLÁUSULA SEXTA

Acções próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionista, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições con-tratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionista e a sociedade, por esta ordem, a preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CLÁUSULA OITAVA

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA NONA

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital ate ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período renováveis de 4 anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, mentir-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renuncia ou destituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Natureza e direito ao voto

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universidade dos accionista, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porem, direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

A assembleia geral é o órgão supremo, nela participando todos os accionistas no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.

a) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizados nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos;

b) Haverá reunião extraordinária da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração do conselho fiscal ou do fiscal único, ou quando a convocação seja requeridas por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social;

c) A assembleia geral renui-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para qual tenha sido convocada;

d) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representantes e todos expressam vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da secção.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para efeito designada, nomeadamente comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com prazo máximo de 2 meses e com indicação dos poderes conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social, salvo os casos em que a lei exija *quórum* maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% dos votos do capital social.

Quatro) Aos accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente *quórum*, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Reunião do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois administradores ou do presidente do conselho fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presidentes ou representantes.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro 4 anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objectivo social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administração, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercera o seu mandato por 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à assembleia geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por tres membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contrato.

Três) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Quatro) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os elegeu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Exercício e aplicação de resultados

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação de assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Lacunas e integração

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Indicus Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 55 à 57, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1047-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa n.º 1/2019, datada de quinze de Janeiro de dois mil e dezanove, o sócio José Armando da Cunha Ferreira, divide a sua quota no valor nominal de sessenta mil metcais, em duas quotas, sendo uma no valor nominal de onze mil metcais e outra no valor nominal de quarenta e nove mil, que cede à favor do sócio Marcos Samessone Matana e o senhor Saul Adolfo Covela, respetivamente, e por sua vez, apartam-se da sociedade.

Que por força da operada divisão, cessão e unificação de quotas, foi deliberada, a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais,

correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, titulada por Marcos Samessone Matana;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, titulada por Saul Adolfo Covela.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sodes, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil e dezoito, na sociedade Sodes, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos quarenta, deliberam a sessão de quotas no valor de vinte mil metcais, que o sócio Hélder possuía e que cedeu aos sócios Cardoso dos Santos Sefane e Alberto Hermenegildo Mazivila, em proporção igual de dez mil metcais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil metcais, correspondente à duas quotas iguais de cinquenta mil metcais cada, pertencentes aos sócios Cardoso dos Santos Sefane e Alberto Hermenegildo Mazivila. E por nada mais haver a tratar, foi à assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta que produz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas.

O Técnico, *Ilegível*.

Mandarina, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, exarada a folhas sessenta e quatro à sessenta e nove, do livro de notas para escrituras

diversas, número trezentos oitenta e nove, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mandarina, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 290, rés-do-chão.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Audiologia;
- b) Óptica;
- c) Laboratório clínico;
- d) Terapia respiratória;
- e) Vacinação (afiliados);
- f) Equipamentos médicos (venda e aluguer a detal);
- g) Farmácia;
- h) Higiene e beleza;
- i) Nutrição;
- j) Dermocosmética.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu objecto social, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil metcais, é representado por mil acções do valor nominal de cem metcais cada.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, à dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve informar à administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência, informarão à administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das acções)

Um) Por deliberação dos accionistas, as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d), do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral, cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O *quórum* para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por um ou mais membros, dos quais um será designado presidente, Flávio Arlindo Manuel, como Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros da administração são ou não remunerados, e estão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração, a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmam o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para à prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para à prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois administradores a ser eleitos em Assembleia Geral;
- b) De dois membros do Conselho de Administração, em caso de administração plural;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Dos lucros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo no entanto ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

Está conforme.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MPD Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 14 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101084531, uma entidade denominada MPD Inertes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel da Silva Domingues, casado, natural de Pombal Leiria-Portugal, residente na Avenida Samora Machel, bairro da Matola, portador do DIRE n.º 11PT00009670N, emitido aos 5 de Janeiro de 2018, em Maputo;

Segundo. Paula Cristina Jorge Domingues, casada, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N838049, emitido aos 20 de Agosto de 2015, pela República Portuguesa, representada neste acto pelo seu procurador o senhor Manuel da Silva Domingues.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada MPD Inertes, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação MPD Inertes, Limitada, tem a sua sede na Matola-Gare, parcela 3388 e dura por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Dois) Mediante a simples deliberação da assembleia, poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar no território nacional e a gerência, poderá criar onde entender sucursais de representação e quaisquer formas de representação social.

Três) Por decisão da gerência para representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser contratada qualquer entidade pública ou privada localmente constituída ou registada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A extracção de areia e de outros inertes;
- b) Exercício de actividade comercial em geral a grosso ou a retalho, bem como a importação ou exportação;
- c) A actividade inclui o transporte de mercadorias diversa e de inertes.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou quaisquer espécies de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras actividades e consórcios, agrupamentos complementares de empresas e outras formas de associação, constituídas ou a constituir no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou a gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital integralmente subscrito e realizado nos valores com que os sócios entram para a sociedade, é de 20.000,00MT divide-se nas seguintes quotas, a saber, uma quota de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Manuel da Silva Domingues, correspondente a 50 por cento do capital e uma quota de 10.000,00MT, pertencente à sócia Paula Cristina Jorge Domingues, correspondente a 50 por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota mediante acordo com os respectivos sócios, nas formas e condições estipuladas neste acordo.

Quatro) A amortização de quota prevista no número anterior será feita pelo respectivo valor, resultante de um balanço, ou caso não tenha nenhum balanço, do último balancete considerar-se-á efectuada depois de deliberação da assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) É inteiramente livre acesso da quota do sócio Manuel da Silva Domingues ou parte dela a quem este sócio entender e nos termos e condições que tiver por conveniente, constituído esta faculdade de direito especial no mesmo sócio.

Dois) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócios.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar-se um que a todos representa na sociedade, enquanto a se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é cometida ao sócio Manuel da Silva Domingues, com o direito especial deste sócio, podendo outros gerentes serem designados por designação da assembleia geral.

Dois) Os gerentes exercerão os seus cargos sem cauções ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários aos quais poderá ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente Manuel da Silva Domingues ou de um mandatário constituído com a intervenção deste gerente, devendo os mandatários actuarem em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por carta dirigida aos sócios, registadas ou entregues por protocolo, com antecedência não inferior a 15 dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos os presentes, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio, pode fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida a sociedade e nesta recebida até o início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros livres apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem liberados pela assembleia geral, sendo liquidatário como direito especial o sócio Manuel da Silva Domingues.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Quissico Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101089975, uma entidade denominada Quissico Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belmiro Marcos Quissico, casado, natural de Jangamo-Inhambane e residente no bairro Bunhiça, Q.13, casa n.º 37, portador do Bilhete de Identidade n.º100104740396J, emitido em Matola aos 17 de Março de 2014.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quissico Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Bunhiça-Machava, Q. 13, casa n.º 37, cidade de Matola, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um)A sociedade tem por objecto:

- a) O transporte de passageiros;
- b) O transporte nacional e internacional de mercadorias;
- c) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio único a sociedade podera desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao socio Belmiro Marcos Quissico.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 11 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MAP'S (Maputo Security), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101097749 uma entidade denominada MAP'S (Maputo Security), Limitada.

Khadija Abdulremane Mussagi, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 6 de Agosto de 1989, portadora do Bilhete de Identidade 110100208557J emitido aos 2 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1591, 2.º andar.

Shabir Ismael Cassamo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 17 de Fevereiro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142259J, emitido aos 23 de Maio de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua do Metical, n.º 129, 1.º andar;

Shaista Rachid Mussagy, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 27 de Maio de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081300425777B, emitido aos 27 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente cidade de Maputo, na rua Ivens, casa n.º 16, rés-do-chão.

Constituem entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerão pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MAP'S (Maputo Security), Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1621, podendo mudar a sua sede ou estabelecer, manter sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços protecção;
- Protecção das instalações e dos bens;
- Reacção armada;
- Vigilância e segurança privada;
- Consultoria em segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), divididos em três quotas:

- Khadija Abdulremane Mussagi, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a 50%;
- Shabir Ismael Cassamo, com uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil metcais, correspondente a 25%;
- Shaista Rachid Mussagy, com uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil metcais, correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 10% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixa-dos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

T4S Parques, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101089320, uma entidade denominada T4S Moz, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 333 do Código Comercial, é constituída pelo presente instrumento a sociedade anónima com os seguintes accionistas:

T4S Moz, Limitada, uma sociedade constituída nos termos das leis da República de Moçambique, cujo escritório está localizado em rua n.º 8, n.º 70, rés-do-chão, Maquinino, cidade de Beira, NUIT 400472531, devidamente representada por Quintino Joaquim Correia Ramos, subscrive parte do capital da sociedade, por entradas em dinheiro, no montante de 800.000,00MT (oitocentos mil metcais), correspondente a 80,0% (oitenta por cento) do capital social total;

Empresa Nacional de Parques de Ciência e Tecnologia, E.P., empresa pública criada nos termos das leis da República de Moçambique pelo Decreto 21/2012 de 6 de Julho, NUIT 600001396, com sede na Estrada Nacional n.º 1, Km 60, Posto Administrativo de Maluana, distrito de Manhica, província de Maputo subscreve parte do capital da sociedade, por entradas em dinheiro, no montante de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corres-pendente a 20% (vinte por cento) do capital social total.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação T4S Parques, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A T4S Parques é uma empresa constituída no âmbito de uma parceria público-privada, que tem como associados a Empresa Nacional de Parques de Ciência e Tecnologia, E.P. (ENPCT) e a empresa T4S MOZ – Training Solutions, Safety and Security Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social é na Estrada Nacional n.º 1, Km 60, Posto Administrativo de Maluana, distrito de Manhica, província de Maputo, podendo ser deslocada pela Administração, nos termos da lei.

Dois) Compete ao Conselho de Administração criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto/fins)

A T4S Parques tem como fins:

- Disponibilizar formação especializada para bombeiros, outros agentes de protecção civil e colaboradores de empresas;
- Prestar serviços de segurança, socorro e assistência médica;
- Prestar serviços de consultoria e desenvolver estudos nas áreas da segurança e protecção civil;
- Promover o desenvolvimento de uma cultura de segurança.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, encontrando-se integralmente realizado, e é representado por dez mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão por via de voto unânime de todos os accionistas da sociedade em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos accionistas, prestações suplementares na proporção das suas acções.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos a sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência em aumento de capital)

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que à data da deliberação forem accionistas poderão subscrever as novas acções com preferência relativamente a quem não for accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a expensas dos respectivos titulares.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções deverão conter as assinaturas dos três administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão das acções não depende do consentimento da sociedade, mas os restantes accionistas gozam do direito de preferência.

Dois) Em caso de transmissão, os restantes accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que então possuem.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, administração, fiscalização

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos sociais: A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da Assembleia)

A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito a voto e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral, votos, deliberações)

Um) Apenas têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas com direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas que sejam pessoas colectivas podem fazer-se representar nas reuniões de accionistas por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, por meio de procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar por um membro da administração, pelo seu cônjuge, pelos seus parentes na linha recta ou por outros accionistas, podendo a designação ser feita por qualquer meio escrito ou por mandatário que seja advogado por meio de procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Cinco) Os accionistas que pretendem fazer-se representar devem, até cinco dias antes da assembleia e nos termos da lei, apresentar na sociedade os instrumentos de representação e, no caso de pessoas colectivas, indicar ainda quem as representará, o presidente da mesa poderá, contudo, autorizar os accionistas que não tenham respeitado o prazo indicado no presente número a participar na reunião da Assembleia Geral, se verificar que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

Seis) Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem participar nas assembleias gerais.

Sete) O Conselho de Administração, e o Fiscal Único que não sejam accionistas deverão participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral será publicada, nos termos da lei.

Dois) Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social e dos direitos de voto.

Três) Salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, não se contando as abstenções.

Quatro) As decisões que tenham directamente ou indirectamente, por efeito a redução da percentagem de qualquer uma das partes no capital social da sociedade, ou no respectivo direito aos lucros devem ser tomadas por unanimidade dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição e mandato

Um) O Conselho de Administração é composto pelo presidente e dois vogais, que podem exercer funções executivas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados pelas duas entidades que constituem a parceria público-privada T4S Parques, competindo à T4S Moz a designação do presidente do Conselho de Administração e de um vogal, e à ENPCT a designação de um vogal.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos e é renovável, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até à designação dos novos titulares, sem prejuízo da renúncia a que houver lugar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração garantir o cumprimento dos objectivos básicos,

bem como o exercício de todos os poderes de gestão que não estejam reservados a outros órgãos, e em especial:

- a) Propor os planos de acção anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, bem como os demais instrumentos de gestão previsional legalmente previstos, e assegurar a respectiva execução;
- b) Celebrar contratos-programa externos e internos;
- c) Definir as linhas de orientação a que devem obedecer a organização e o funcionamento da T4S Parques em todas as suas áreas de actuação, propondo a criação de novos serviços, sua extinção ou modificação;
- d) Definir as políticas referentes a recursos humanos, incluindo as remunerações dos trabalhadores e dos titulares dos cargos de direcção e chefia;
- e) Designar o pessoal para cargos de direcção e chefia;
- f) Aprovar o regulamento disciplinar do pessoal e as condições de prestação e disciplina do trabalho;
- g) Apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos definidos na lei;
- h) Aprovar o regulamento interno e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- i) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pela T4S Parques, designadamente responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos da qualidade dos serviços prestados;
- j) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos clientes;
- k) Decidir sobre a admissão e gestão do pessoal;
- l) Autorizar a aplicação de todas as modalidades de regimes de trabalho legalmente admissíveis;
- m) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei, independentemente da relação jurídica de emprego;
- n) Acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;
- o) Tomar as providências necessárias à conservação do património afecto ao desenvolvimento da sua

actividade e autorizar as despesas inerentes, previstas no plano de investimentos.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direcção e chefia, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Garantir a correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- c) Representar a T4S Parques em juízo e fora dele e em convenção arbitral, podendo designar mandatários para o efeito constituídos;
- d) Exercer as competências que lhe sejam delegadas.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal designado pela T4S Moz.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação do Fiscal Único.

Dois) As regras de funcionamento do Conselho de Administração são fixadas pelo próprio conselho na sua primeira reunião e constam do regulamento interno da T4S Parques.

Três) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Das reuniões do Conselho de Administração devem ser lavradas atas.

SECÇÃO I

Do director-geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director-geral)

Um) O director-geral é o órgão de representação e coordenação geral das actividades da T4S Parques.

Dois) O director-geral é nomeado pelo Conselho de Administração, podendo ser designado um dos membros que integram o próprio Conselho de Administração.

Três) O mandato do director-geral é de três anos, em dedicação exclusiva, podendo ser renovado.

Quatro) O director-geral é nomeado e demitido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Um) Ao director-geral compete, designadamente:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração as propostas de:
 - i) Plano e relatório anuais de actividades;
 - ii) Linhas gerais de orientação da T4S Parques no plano técnico, pedagógico e comercial;
 - iii) Criação, transformação ou extinção de departamentos, sectores ou gabinetes;
 - iv) Iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da T4S Parques;
- b) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade dos serviços prestados pela T4S Parques;
- c) Representar a T4S Parques em todos os actos de natureza técnica e comercial;
- d) Outorgar contratos, acordos ou protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- e) Assinar todo o expediente e despachos que lhe digam respeito;
- f) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos.

Dois) Cabem ainda ao director-geral todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da T4S Parques.

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da T4S Paques.

Dois) O Fiscal Único é designado por despacho do membro do Governo responsável pela ENPCT, obrigatoriamente de entre os revisores oficiais de contas autorizados a exercer a sua actividade em Moçambique.

Três) O Fiscal Único não pode ter exercido actividades remuneradas na T4S Paques ou nas entidades de direito privado por estas participadas, nos últimos três anos antes do início das suas funções.

Quatro) O mandato do Fiscal Único tem a duração de três anos, renovável apenas uma vez.

Cinco) O Fiscal Único tem um suplente, que observa o disposto nos números anteriores.

Seis) Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à designação de novo titular.

Sete) A remuneração do Fiscal Único é fixada pelo Conselho de Administração, atendendo ao grau de complexidade e de exigência inerente ao exercício do respectivo cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Fiscal Único)

Um) Ao Fiscal Único compete, especialmente:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão do exercício e certificar as contas;
- c) Acompanhar com regularidade a gestão através de balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
- d) Manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
- e) Propor a realização de auditorias externas quando tal se mostre necessário ou conveniente;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto em matéria de gestão económica e financeira que seja submetido à sua consideração pelo Conselho de Administração;
- g) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- h) Dar parecer sobre a realização de investimentos e a contracção de empréstimos;
- i) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
- k) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela T4S Paques conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

Dois) No âmbito das suas funções o Fiscal Único pode solicitar reuniões com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados, distribuição de lucros)

Um) Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente deliberar.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As deliberações dos órgãos sociais serão exaradas em ata, que será assinada pelos membros, sendo as assembleias gerais assinadas pelas respectivas Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Foro)

Todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a outros membros dos órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

CAPÍTULO V

Das normas transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Para o mandato ficam, desde já designados os seguintes corpos sociais:

Conselho de Administração:

- i) Presidente: Quintino Joaquim Correia Ramos;
- ii) Vogal: Daniel Baloi;
- iii) Vogal: Flávia Edite Justina Manuel Dzimba.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Autorizações)

Os administradores aqui nomeados ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo de quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como a efectuar levantamentos das entradas para solver as despesas de constituição ou de compromissos inerentes, e de aquisição de equipamentos ou de matérias-primas necessárias ao seu funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Todos os casos omissos ao presente estatuto serão interpretados e regulados pelo Código Comercial e legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Televentas, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro Diário de seis de Dezembro de dois mil e dezoito, certifico que, a sociedade Televentas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número quinze mil novecentos e quarenta e dois, a folhas cento e noventa e sete do livro C traço trinta e nove, com a data de quinze de Março de dois mil e quatro, e que no livro E traço setenta a folhas noventa e um sob o número trinta e três mil e seiscentos e quarenta e seis com a mesma data da matrícula, está inscrito no pacto social da referida sociedade

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo:

Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Amiro Ossemame Ali, outra ao sócio Dércio Manuel Correia Domingos.

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Amiro Ossemame Ali.

Que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme for liberado em assembleia geral. Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador legalmente constituído. O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Serigraf – Serigrafia e Gráfica, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário, de trinta de Novembro de dois mil e dezoito, certifico, que a sociedade Serigraf – Serigrafia e Gráfica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do registo comercial, sob ID número dezoito mil novecentos e cinquenta e sete, com a data de quinze de Outubro de dois mil e sete.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas, uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amiro Ossemame Ali, uma quota no valor nominal de quinze mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Televentas, Limitada e outra quota no valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Manuel Correia Domingos.

Consertada, assino.

Maputo, 30 de Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101091546, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Nelson Rafael, solteiro, maior, natural de Mecuburi, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e um milhão duzentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e três F, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bond Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, n.º 15, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a pesquisa, prospecção e comercialização de minerais preciosos e semipreciosos, água marinha, esmeralda, rubi e safira, amazanite, morganite, topázio, espetomene, ouro, berilo, turmalina, cobre, quartzo, tantalite, granada, e outros minerais associados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Rafael.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Nelson Rafael, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revoga-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 7 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Palmac Soluções Agrárias, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob NUEL100772876, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Palmac Soluções Agrárias, Limitada, entre:

Alex Lino Almeida Aguacheiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304602867Q, emitido aos 5 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Joaquim Júnior Muhuela Joaquim Maquival, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102827802B, emitido aos 20 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Quelimane; Patrício Justino Zucule, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601100118441P, emitido aos 11 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Palmac Soluções Agrárias, Limitada, e constituiu-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Lichinga, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, mediante simples deliberação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver as seguintes actividades:

- Venda de insumos agrícolas e pecuários;
- Treinamento e formação na área agrícola;
- Venda e comercialização de grãos;
- Produção de sementes;
- Consultorias na área agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), decididos em quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 16.670,00MT, equivalente a 33,34% do capital, pertencente à Alex Lino Almeida Aguacheiro.
- Uma quota de 16.667,00MT, equivalente a 33,33% do capital, pertencente à Joaquim Júnior Muhuela joaquim Maquival.
- Uma quota de 16.667,00MT, equivalente a 33,33% do capital, pertencente à Patrício Justino Zucule.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo os sócios concederem à sociedade os suprimentos que necessitem nos termos e condições fixados por deliberação dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada dando a conhecer os motivos da venda.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessação ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo 25, da Lei das Sociedades por Quotas, de 11 de Abril de 1091:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando recaia sobre a quota uma acção judicial.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um que os represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis nas condições deliberadas na assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura do presidente do quadro da gerência, que pode ser posta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro lugar, uma vez por ano, para a aprovação do balanço anual de contas do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que necessário.

Dois) Exceptuam-se deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente ou por dois membros da gerência, por carta registada com aviso prévio de 30 dias todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio far-se-á representar pela pessoa física, mediante uma carta dirigida à gerência.

Dois) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem modificações dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada dos votos.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios, não sendo válida para casos de modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

A administração e gerência ficam dispensadas de remuneração, e ficam nomeados os sócios Alex Aguacheiro, director-geral, Joaquim Maquival, director de produção e Patrício Zucule, director comercial, bastando a assinatura de dois sócios para obrigar a sociedade em todos actos contratuais, poderes legalmente consentidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

O balanço e as contas fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidos de acordo com Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação.

Está conforme.

Lichinga, 16 de Novembro de 2018. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

J. A. Carvalho & Companhia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade J. A. Carvalho & Companhia, Limitada, constituída e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos livros do registo comercial, sob número dois mil quinhentos e seis, a folhas sessenta e cinco do livro C traço sete.

Estavam presentes ambos sócios, J. A. Carvalho & Companhia, Limitada, Edith Simplício Cardoso Furtado de Carvalho, Maria João Cardoso Furtado de Carvalho, Paula Maria Simplício Cardoso Furtado de Carvalho, Jayson Alexandre de Carvalho, Manuel Arnaldo dos Santos da Silva, Artur Eugénio Santos da Silva, Carlos Eduardo Santos da Silva, Maria Emília Martins da Silva, Manuel Arnaldo da Silva, Maria Irene da Silva, Ana Cristina da Silva e Ângela Maria da Silva, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão das quotas pertencentes aos sócios Edith Simplício Cardoso Furtado de Carvalho e Jayson Alexandre de Carvalho, no valor seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta e um meticais, oitenta centavos e dois milhões, trinta e seis mil, e setenta e dois meticais e vinte centavos, respectivamente, para os seguintes sócios J. A.

Carvalho & Companhia, Limitada, Maria João Cardoso Furtado de Carvalho e Paula Maria Simplício Cardoso Furtado de Carvalho.

Em consequência da cessação efectuada, e alteração a redacção dos artigos quarto do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.600.000,00MT (catorze milhões e seiscentos mil meticais), que encontra-se dividido em onze quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) J. A. Carvalho & Companhia, Limitada, detentor de uma quota no valor de 4.524.340,47MT (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta meticais, qua-renta e sete centavos) do capital social;
- b) Maria João Cardoso Furtado de Carvalho, detentora de uma quota no valor de 5.676.660,07MT (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta meticais, e sete centavos) do capital social;
- c) Paula Maria Simplício Cardoso Furtado de Carvalho, detentora de uma quota no valor de 4.114.299,47MT (quatro milhões, cento e catorze mil, duzentos e noventa e nove meticais e quarenta e sete centavos) do capital social;
- d) Manuel Arnaldo dos Santos da Silva, detentor de uma quota no valor de 31.638,20MT (trinta e um mil, seiscentos e trinta e oito meticais, vinte centavos) do capital social;
- e) Artur Eugénio Santos da Silva, detentor de uma quota no valor de 31.638,20MT (trinta e um mil, seiscentos e trinta e oito meticais, vinte centavos) do capital social;
- f) Carlos Eduardo Santos da Silva, detentor de uma quota no valor de 31.623,60MT (trinta e um mil, seiscentos e vinte e três meticais, sessenta centavos) do capital social;
- g) Maria Emília Martins da Silva, detentor de uma quota no valor de 94.900,00MT (noventa e quatro mil, novecentos meticais) do capital social;

- h) Manuel Arnaldo da Silva, detentor de uma quota no valor de 23.725,00MT (vinte e três mil, setecentos e vinte cinco meticais) do capital social;
- i) Maria Irene da Silva, detentora de uma quota no valor de 23.725,00MT (vinte e três mil, setecentos e vinte cinco meticais) do capital social;
- j) Ana Cristina da Silva, detentora de uma quota no valor de 23.725,00MT (vinte e três mil, setecentos e vinte cinco meticais) do capital social;
- k) Ângela Maria da Silva, detentora de uma quota no valor de 23.725,00MT (vinte e três mil, setecentos e vinte cinco meticais) do capital social.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Litsako, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia-geral ordinária de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número oitocentos sessenta e oito, a folhas setenta e cinco do livro C terceiro, com a data de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito e no livro E Sexto, com a data de quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do pacto social por alteração da denominação social, onde os sócios Sossdito Estêvão Mananze e Edna Lilita Jorge Anglaze Mananze decidiram alterar a denominação Centro Infantil Litsako, Limitada para Jardim Infantil Litsako, Limitada, e que em consequência desta operação os mesmos decidiram alterar a redacção do artigo primeiro que passa a ter nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jardim Infantil Litsako, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro, poderá

ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Shan Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101083950, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shan Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Romina Barbosa Gabriel de Moraes Dias, casada, natural de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100536954B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Fevereiro de 2016, residente na cidade de Nampula, constitui uma sociedade como sócia única, que se regerá pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Shan Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Shan Construções, Limitada, uma firma vocacionada para a construção civil e obras públicas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muatala, podendo, por decisão do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante decisão da sócia, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver também outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela sócia.

Três) A sociedade poderá arrendar e/ou adquirir bens móveis ou imóveis relacionados com o objecto societário.

Quatro) Mediante decisão da sócia, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente à sócia Romina Barbosa Gabriel de Moraes Dias.

Dois) Mediante decisão da sócia, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Compete à única sócia nomear os administradores.

Quatro) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Cinco) Sujeitos às competências reservadas aos termos deste contrato e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos

e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Seis) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do seu procurador especialmente constituído.

Dois) Fica desde já nomeado como membro do conselho de administração para as seguintes pessoas Romina Barbosa Gabriel de Moraes Dias.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade no momento oportuno;
- Permitir aos administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei;
- O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela única sócia.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo decisão em contrário da única sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela lei aplicável às sociedades e demais legislação comercial complementar vigente na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.

**Semba Moz, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de nove de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Semba Moz, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 10104003, reserva para si e outra no valor de oito mil meticaís que cedeu a Sérgio Valentim Neto, que entra na sociedade.

A cessão parcial da quota no valor de cinco mil, oitocentos meticaís que o sócio Carlos Alberto Cardoso Bessa de Oliveira cedeu a Sérgio Valentim Neto, e a cessão parcial da quota no valor de dois mil e duzentos meticaís que a sócia Joana Monteiro do Amaral Caiado Nunes cedeu ao Senhor Sérgio Valentim Neto.

Em consequência da cessão parcial verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrado subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a três (3) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), pertencente ao sócio Carlos Alberto Cardoso Bessa de Oliveira, correspondente a 51%;
- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), pertencente ao sócio Sérgio Valentim Neto, correspondente a 40%;
- c) Uma quota no valor de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticaís), pertencente à sócia Joana Monteiro do Amaral Caiado Nunes, correspondente a 9%.

Maputo, 9 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101080633, a dia trinta de Novembro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

José Raul Armando Azevedo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Armando João Azevedo e Leonor Maria Augusto, com o Bilhete de Identidade n.º 11010124453F, emitido aos 6 de Junho de 2011, solteiro, residente no bairro de Malhampsene, na Matola, casa n.º 10, quarto 10, que neste acto outorga por si e na representação dos menores José Raul Armando Azevedo Júnior, de nacionalidade moçambicana, filho de José Raul Armando Azevedo e Zipipho Philis Ntanga, solteiro, residente no bairro de Malhampsene, na Matola, casa n.º 10, quarto 10, com o Bilhete de Identidade n.º 10010974683B; e Ezra Armando Azevedo, de nacionalidade moçambicana, filho de José Raul de Armando Azevedo e Zipipho Philis Ntanga, solteiro, residente no bairro de Malhampsene, na Matola, casa n.º 10, quarto 10, com o Bilhete de Identidade n.º 100109746844S, constituem uma sociedade comercial por quotas que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A nova sociedade adopta a denominação de Electro Luz, Limitada, e tem a sua sede no Município da Matola, no bairro Malhampsene, podendo, abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos seguintes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de material eléctrico;
- b) Elaboração de projectos de iluminação;
- c) Prestação de serviços de consultoria de iluminação e electricidade;
- d) Trabalhos em construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente não realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a três quotas nominais pertencentes a:

- a) José Raul Armando Azevedo que entra na sociedade com 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondentes a 98% do capital social;
- b) José Raul Armando Azevedo Júnior que entra na sociedade com 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondentes a 1 % do capital social;
- c) Ezra Armando Azevedo que entra na sociedade com 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondentes a 1 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio maioritário José Raul Armando Azevedo, com amplos poderes para designar outros gerentes para a sociedade. pessoa colectiva

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para validação dos actos, a sociedade fica obrigada à assinatura do sócio maioritário ou pela assinatura do seu procurador, quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kommodum – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101098346, uma entidade denominada Kommodum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Jorge William Teixeira Peixoto Ferreira, nascido em 12 de Dezembro de 1979, na cidade de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com residência na rua Joaquim de Lemos, n.º 45, 1.º andar, cidade

de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300395906Q, emitido a 1 de Abril de 2016 e válido até 1 de Abril de 2021, filho de José Maria Peixoto Ferreira e Deolinda William Teixeira, doravante designado por outorgante.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada Kommodum – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Cahora Bassa, n.º 74, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a uma única quota pertencente ao outorgante.

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de importação, manutenção, reparação, aluguer e venda de equipamentos, componentes e acessórios eléctricos, electrónicos e digitais, concepção, produção e execução de campanhas de promoção, *marketing*, publicidade, relações públicas, *corporate branding*, *brand awareness*, consultoria e assessoria na promoção de marcas. por decisão do outorgante, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes. A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma Kommodum – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, n.º 74, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, manutenção, reparação, aluguer e venda de equipamentos, componentes e acessórios eléctricos, electrónicos e digitais; e
- b) Concepção, produção e execução de campanhas de promoção, *marketing*, publicidade, relações públicas, *corporate branding*, *brand awareness*, consultoria e assessoria na promoção de marcas.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Paulo Jorge William Teixeira Peixoto Ferreira.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e vinculação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Paulo Jorge William Teixeira Peixoto Ferreira, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou o seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Paulo Jorge William Teixeira Peixoto Ferreira e pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas e resultados

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

The Legend Fishing Charter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social, datado de 15 de Novembro de 2018, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de The Legend Fishing Charter – Sociedade Unipessoal, Limitada, com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de The Legend Fishing Charter – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Tembi Lodge, Ponta de Ouro.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a pesca desportiva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Theunis Christoffel Nieuwenhuis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em moeda corrente no país ou em bens, desde que o sócio único assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Theunis Christoffel Nieuwenhuis, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que, o sócio Lulu dos Santos Luís Zambeze divide em duas as suas quotas e cede quarenta e quatro por cento ao seu sócio Nicholas J. Tasioulas, que unifica a quota recebida a anterior. O cedente reserva para si seis por cento do capital social.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas J. Tasioulas;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos metcais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Lulu dos Santos Luís Zambeze.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MRK Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 100468395, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre o aumento de capital e, em consequência da alteração verificada, fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pela disposição seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito, é de dois milhões e quinhentos mil metcais, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil metcais, pertencente ao sócio Nasser Issufo

Tofo Agência de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, de divisão e cessão parcial de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove de Outubro do ano dois mil e dezoito, reuniu-se, na sua sede social, no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada nas entidades legais, sob NUEL 100081016, na presença dos sócios Nicholas J. Tasioulas e Lulu dos Santos Luís Zambeze, detentor de quotas de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Kanje e outra no valor de um milhão de meticaís, pertencente à sócia Márcia Joana dos Santos Ratagi Kanje.

Em tudo não alterado continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Matola, 14 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestigetec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 69 a 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1074-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Prestigetec, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer formas de representação social, no país ou no estrangeiro, quando os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização, implementação, dar acções de formação e assistência a programas de *software* relacionados com o processamento de salários, recursos humanos e contabilidade incluindo programas de *software* para *time and attendance* e equipamento de monitoria de presenças no trabalho;
- b) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e desde que seja permitido por lei, a sociedade poderá associar-se, adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de nove mil e quatrocentos meticaís, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Gillian Martins;
- b) Uma quota no valor de nove mil e quatrocentos meticaís, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio André Richard Van Rooyen; e
- c) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticaís, correspondente a seis por cento do capital social pertencente à sócia Irina Cláudia Marques Costa de Sousa.

Dois) O capital poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis ou por recurso a novas entradas feitas pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por incorporação de reservas ou por qualquer outra

modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, sob proposta da gerência, até ao limite fixado pela assembleia geral observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou sob proposta da gerência.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuírem, ou noutra proporção desde que previamente acordado entre os sócios.

Quatro) Se algum sócio ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever as quotas que lhes devessem caber, então tais quotas serão divididas pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros carece do consentimento escrito da sociedade dado em assembleia geral.

Quatro) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão da sociedade e dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Cinco) O direito de preferência referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo,

ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas independente.

Seis) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta protocolada ou por *fax* ou por *e-mail*, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Sete) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida.

Oito) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Nove) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro-rata* das respectivas quotas.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

Onze) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota pode fazê-lo livremente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota, ter sido arrestada ou penhorada ou ainda onerada.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro local previamente acordado pelos sócios, dentro dos limites da lei, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício e o relatório da gerência;
- Decisão sobre aplicação dos resultados;
- Deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de *fax* ou *e-mail* ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Distribuição de dividendos;
- Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente eleito em assembleia geral, o qual será designado como director-geral ficando desde já nomeada Gillian Martins como directora-geral da sociedade.

Dois) O gerente está dispensado de caução.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) O gerente auferirá remuneração da sociedade.

Seis) O director executivo poderá ser nomeado entre pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou dos respectivos mandatários ou procuradores, nos limites e termos das respectivas procurações.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal da sociedade termina a 31 de Dezembro de cada ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Será liquidatário o director executivo em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e pela demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*

Avante Farming & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal n.º 101060403 de 10 de Maio de 2018 é constituída uma Sociedade de Responsabilidade Limitada entre Arno Van Der Hoff, solteiro-maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A06592158, emitido aos 2 de Março de 2018, residente na Africa do Sul e Christiann Frans Gunter, solteiro-maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A05012391, emitido aos 3 de Novembro de 2015, e residente na acidentalmente em Maputo e Cláudio daúde Ismael Omar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 110100381958Q, emitido aos 30 de Março de 2016, e residente na Avenida de Namaacha, Q. 120, bairro Chinonnaquila, Km 16, distrito de Boane, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Avante Farming & Consulting, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Avante Farming & Consulting, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Gaza, Povoado de Muianga.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção agrícola, principalmente: Feijão, Milho, Cevada e Arroz.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente as seguintes quotas:

- Uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Arno Van Der Hoff;
- Uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Christiann Frans Gunther; e
- Uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalentemente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Daúde Ismael Omar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo fora dela, será feito mediante a decisão a ser tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e quarenta e um mil duzentos e setenta e quatro, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo seu

proprietário Nelson Momade Nuro, solteiro, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 0317014322B, emitido pela Direcção de Identificação civil de Nampula, aos 15 de Julho de 2016, residente no bairro Maiaia em Nacala-Porto província de Nampula.

Celebram entre se o presente contrato de sociedade que na sua vigência regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Moz Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade Moz Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na cidade baixa distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filias, agências, delegação, ou outras formas de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da conservatória do registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Comércio a grosso de óleo lubrificantes, combustíveis do uso doméstico produtos de higiene, perfumes, produtos de higiene e produtos alimentares com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as diversas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto

social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderei aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único Nelson Momade Nuro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio único, poderá efectuar a sociedade as prestações de que mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão de sócio início, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar a data da verificado ou do conhecimento dos seguintes factos em de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procedera para esse efeito, e será pago não, mas de quatro prestações semestrais, iguais a sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apresentação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação resultados;
- c) Designação de gerentes e determinados da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que lhe ultrapassem a competências do gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para afeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Nelson Momade Nuro de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo deficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens movei e imóveis, incluindo maquinas veículos automóveis e etc.

Três) o administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para pratica determinados ou categoria de actos a delegar ente se os respectivos poderes para pratica de actos determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, a amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada resultado do exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte porcentos dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social:

b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a cota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeia uma comissão liquidatária.

Três). Em todo casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 11 de Maio de 2017. — O Conser-
vador; *Ilegível*.

Universidade Politécnica A POLITÉCNICA

Lista de cursos oferecidos pela Universi- dade Politécnica para publicação no Boletim da República

PREÂMBULO

Os cursos oferecidos pela Universidade Politécnica, nas suas Unidades Orgânicas Estruturantes, regem-se pela Lei n.º 27/2009 de Setembro, sobre o Ensino Superior, publicado no *Boletim da República*, I Série, Número 38, e nos termos do disposto no Decreto n.º 63/2007, de 31 de Dezembro, que cria o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior (SNAQES), Decreto n.º 64/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior (CNAQ) e pelo estatuto da Universidade Politécnica.

Os cursos visam contribuir para a elevação do nível educacional, técnico-científico e cultural dos estudantes, perseguindo os mais altos padrões de qualidade do ensino ministrado aos seus estudantes e da formação dos seus docentes e investigadores, perspectivando uma abordagem teórico-prática e profissionalizante das matérias.

Unidade Orgânica Estruturante	Cursos Oferecidos
Escola Superior de Gestão, Ciências e Tecnologias (ESGCT)-Cidade de Maputo	Administração e Gestão de Empresas
	Assessoria de Direcção
	Contabilidade e Auditoria
	Ciências da Comunicação
	Ciências Jurídicas
	Economia
	Educação de Infância
	Engenharia Eléctrica
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Informática e Telecomunicações
	Engenharia Civil
	Gestão Financeira e Bancária
	Informática de Gestão
	Psicologia
Escola Superior de Estudos Universitários de Nampula (ESEUNA)-Cidade de Nampula	Turismo e Gestão de Empresas
	Turísticas
	Administração e Gestão de Empresas
	Engenharia Civil
	Engenharia Eléctrica
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Informática e Telecomunicações
	Contabilidade e Auditoria
	Ciências Jurídicas
Instituto Superior de Humanidades, Ciências Tecnológicas (ISHCT)-Cidade de Quelimane	Psicologia
	Administração e Gestão de empresas
	Contabilidade e Auditoria
	Ciências Agrárias
	Engenharia Civil
	Engenharia Eléctrica
	Engenharia Informática e Telecomunicações
	Enfermagem
Instituto Superior Universitário de Tete (ISUTE)-Cidade de Tete	Psicologia
	Administração e Gestão de Empresas
	Contabilidade e Auditoria
	Ciências Jurídicas
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Civil
	Engenharia Eléctrica
	Engenharia Mecânica
	Enfermagem
	Psicologia
Instituto Superior Politécnico de Nacala, (ISPUNA)-Cidade de Nacala	Engenharia Civil
	Engenharia Eléctrica
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Informática e Telecomunicações
	Enfermagem
	Administração e Gestão de Empresas
	Ciências Jurídicas
	Contabilidade e Auditoria

Escola Superior Aberta -ESA	Administração Pública
	Ciências da Educação
	Ciências Jurídicas
	Ensino de História e Geografia
	Gestão de Empresas
Escola Superior de Altos Estudos e Negócios (ESAEN)-Cidade de Maputo	Gestão de Recursos Humanos
	Contabilidade, Fiscalidade e Finanças
	Empresariais
	Direito Empresarial
	Gestão de Empresas
	Gestão Estratégica de Recursos Humanos
	Pensamento Contemporâneo e Desenvolvimento

O Reitor, *Prof. Doutor Narciso Matos*.

Águas Verdes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade Alfa Comercial e Industrial, Limitada, matriculada sob NUEL 100129183, do dia onze de Novembro de dois mil e dezoito, os sócios Mavis Twaambo Chiyala e João Domingos José Agino, deliberaram a divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 101.000,00MT (cento e um mil meticais), equivalente à cinquenta e um por cento (51%) do capital social pertencente ao sócio João Domingos José Agino;
- Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), equivalente à quarenta e nove por cento (49%) do capital social pertencente à sócia Mavis Twaambo Chiyala.

Não havendo mais nada a tratar, foi a reunião encerrada as doze horas, lavrando-se a presente acta que por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 16 de Janeiro de 2019. — O Conser-
vador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510